



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 61 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr.
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 136/2010.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DOS ORÇAMENTOS FISCAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA DESPESA TOTAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sabáudia para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços constantes e em observância a legislação vigente, é estimada em R\$ 13.673.782,21 (treze milhões, seiscentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos), desdobradas em:

- I. Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 13.623.782,21 (treze milhões, seiscentos e vinte e três mil e setecentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos).
- II. Reserva de contingência, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - As Despesas, no valor de R\$ 13.673.782,21 (treze milhões, seiscentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos), serão realizadas com base no produto da arrecadação e repasses, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Art. 5º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 61 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr.
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o art. 165, § 8º da Constituição Federal e art. 7º, incisos I e II, c/c o art. 43 da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

- I. Abrir créditos suplementares, efetuar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizada para o exercício financeiro de 2011.
- II. Alterar, pela inviabilidade técnica, operacional e econômica, os orçamentos analíticos do Poder Executivo e Legislativo, compreendidos como os Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD, que discriminarão por natureza da despesa e fontes, os projetos, atividades e operações especiais, integrantes desta Lei, observados os limites financeiros autorizados.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior será utilizado quando o crédito se destinar a atender:

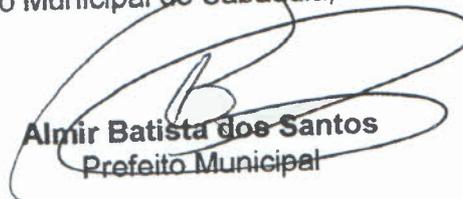
- I. Insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida;
- III. Despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV. Insuficiência de outras despesas correntes e de capital.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, até o limite de 5% (cinco por cento) das receitas correntes previstas ou até o limite estabelecido na legislação própria, conforme o disposto na Constituição Federal e Resolução vigente do Senado Federal.

Art. 9º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no tocante a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, 20 de outubro de 2010.


Almir Batista dos Santos
Prefeito Municipal